



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ofício nº 132/2024-SMGG
2024.

Farroupilha, 05 de julho de

Exmo. Sr.

Davi André de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha - RS

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 02, de 09-02-2024.

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência e eminentes pares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 02, de 09-02-2024, que consolida a Legislação Tributária Municipal, estabelecendo o Código Tributário do Município de Farroupilha, para fins de excluir os incisos XVIII a XXIV e os §§ 4º a 12 do art. 74 e o inciso III do § 1º do art. 79 e alterar as seguintes disposições do citado Projeto de Lei:

“Art. 37. São isentos de IPTU os salões comunitários e os clubes sociais.

Art. 65. A restituição será feita ao sujeito passivo, mediante requerimento, desde que prove ter pago o valor respectivo, apresente declaração de não utilização da guia paga em outro negócio jurídico, lavrada pela serventia competente, e será atualizada monetariamente conforme a variação da UMR.

.....

Art. 74. O serviço se considera prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: SPUP6ZA3VO1HTRI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XVII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

.....

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003;

.....

X – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003;

XI – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003;

XII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003;

XIII – de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003;

XIV – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003;

XV – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003;

XVI – de feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003;

XVII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116,



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: SPUP6ZA3VO1HTRI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

de 31-07-2003.

.....

Art. 79.

.....

§ 1º

I – as instituições financeiras, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a elas prestados, exceto para os serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07 2003; e

II – as entidades de Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, do Estado e do Município, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a elas prestados, exceto para os serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a forma de recolhimento do imposto retido na fonte.

.....

§ 10. Os responsáveis tributários de que trata o inciso II do § 1º deste artigo ficam desobrigados de efetuar a retenção quando o serviço em questão for prestado por Instituição Financeira e por Registros Públicos, Cartorários e Notariais.

.....

Art. 83.....

.....

§ 4º Nas casas lotéricas, distribuidoras ou vendedoras de bilhetes de loteria, a base de cálculo corresponderá à diferença entre o preço da aquisição do bilhete e o apurado em sua venda, sem prejuízo da cobrança de outros serviços prestados, quando então a base de cálculo será o preço do serviço.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 85. No licenciamento de edificação para habitação, na realização de obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2023, o proprietário do bem imóvel e/ou o proprietário da obra são responsáveis solidários com o prestador dos serviços pelo recolhimento do ISS.

.....

§ 2º Para a apuração da base de cálculo do imposto de que trata este artigo o Fisco Municipal levará em consideração o valor médio de mercado, de acordo com o tipo e padrão da construção.

.....

Art. 186. A Taxa de Serviço de Saúde Pública incide sobre os estabelecimentos relacionados direta ou indiretamente com a saúde pública, que exerçam atividades fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

.....

Art. 247.

.....

§ 3º Iniciada a fiscalização ao contribuinte, a Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, a contar do termo de início de fiscalização ou da data do recebimento dos documentos solicitados, se for o caso.

.....

Art. 272.

Parágrafo único. Nos processos de imputação, fica ressalvado o uso da totalidade dos valores levantados em razão de penhora em execução fiscal para compor, tanto quanto possível, a entrada do parcelamento administrativo de débitos, desde que priorizados aqueles executados no correspondente processo judicial.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 286.

.....

§ 3º O reconhecimento da imunidade alcançará somente o patrimônio e os serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade.

.....

Art. 328. São revogadas as Leis nº 817, de 07 de novembro de 1969; nº 1.007, de 07 de outubro de 1974; nº 1.008, de 09 de dezembro de 1974; nº 1.015, de 04 de fevereiro de 1975; nº 1.020, de 21 de março de 1975; nº 1.021, de 25 de março de 1975; nº 1.067, de 31 de março de 1976; nº 1.076, de 22 de junho de 1976; nº 1.109, de 20 de dezembro de 1976; nº 1.110, de 20 de dezembro de 1976; nº 1.111, de 20 de dezembro de 1976; nº 1.117, de 29 de março de 1977; nº 1.141, de 21 de dezembro de 1977; nº 1.344, de 22 de dezembro de 1983; nº 1.390, de 24 de dezembro de 1984; nº 1.391, de 26 de dezembro de 1984; nº 1.411, de 11 de junho de 1985; nº 1.412, de 11 de junho de 1985; nº 1.558, de 31 de dezembro de 1987; nº 1.610, de 31 de janeiro de 1989; nº 1.648, de 12 de setembro de 1989; nº 1.793, de 04 de dezembro de 1990; nº 1.798, de 13 de dezembro de 1990; nº 1.804, de 27 de dezembro de 1990; nº 1.874, de 11 de dezembro de 1991; nº 1.997, de 02 de fevereiro de 1993; nº 2.049, de 20 de julho de 1993; nº 2.101, de 28 de dezembro de 1993; nº 2.102, de 30 de dezembro de 1993; nº 2.177, de 22 de dezembro de 1994; nº 2.178 de 22 de dezembro de 1994; nº 2.223, de 12 de setembro de 1995; nº 2.253, de 27 de dezembro de 1995; nº 2.317, de 30 de dezembro de 1996; nº 2.318, de 30 de dezembro de 1996; nº 2.378, de 30 de dezembro de 1997; nº 2.379, de 30 de dezembro de 1997; nº 2.380, de 30 de dezembro de 1997; nº 2.655, de 03 de dezembro de 2001; nº 2.726, de 10 de dezembro de 2002; nº 2.727, de 10 de dezembro de 2002; nº 2.728, de 10 de dezembro de 2002; nº 2.829, de 12 de dezembro de 2003; nº 2.834, de 16 de dezembro de 2003; nº 2.838, de 23 de dezembro de 2003; nº 2.839, de 23 de dezembro de 2003; nº 3.041, de 06 de setembro de 2005; nº 3.075, de 20 de dezembro de 2005; nº 3.076, de 20 de dezembro de 2005; nº 3.080, de 22 de dezembro de 2005; nº 3.081, de 22 de dezembro de 2005; nº 3.082, de 22 de dezembro de 2005; nº 3.085, de 22 de dezembro de 2005; nº 3.288, de 24 de julho de 2007; nº 3.448, de 02 de dezembro de 2008; nº 3.453, de 10 de dezembro de 2008; nº 3.506, de 12 de maio de 2009; nº 3.532, de 30 de junho de 2009; nº 3.589, de 09 de dezembro de 2009; nº 3.597, de 18 de dezembro de 2009; nº 3.600, de 18 de dezembro de 2009; nº 3.680, de 18 de novembro de 2010; nº 3.681, de 19 de novembro de 2010; nº 3.695, de 21 de dezembro de 2010; nº 3.974, de 27 de novembro de 2013; nº 4.087, de 29 de novembro de 2014; nº 4.126, de 18 de junho de 2015; nº 4.139, de 05 de agosto de 2015; nº 4.188, de 09 de dezembro de 2015; nº 4.196, de 16 de dezembro de 2015; nº 4.283, de 1º de



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: SPUP6ZA3VO1HTRI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

dezembro de 2016; nº 4.359, de 25 de outubro de 2017; nº 4.371, de 30 de novembro de 2017; nº 4.377, de 14 de dezembro de 2017; nº 4.381, de 14 de dezembro de 2017; nº 4.444, de 10 de setembro de 2018; nº 4.515, de 17 de maio de 2019; nº 4.516, de 17 de maio de 2019; nº 4.532, de 31 de julho de 2019; nº 4.567, de 13 de dezembro de 2019; nº 4.631, de 26 de novembro de 2020; nº 4.639, de 16 de dezembro de 2020; nº 4.640, de 16 de dezembro de 2020; nº 4.704, de 17 de dezembro de 2021; nº 4.705, de 17 de dezembro de 2021; nº 4.761, de 30 de dezembro de 2022; nº 4.775, de 04 de novembro de 2022; nº 4.784, de 1 de dezembro de 2022; nº 4.777, de 28 de novembro de 2022; e as Leis Complementares nº 03, de 21 de agosto de 2001; nº 7, de 18 de dezembro de 2001; nº 9, de 11 de junho de 2002; nº 11, de 1º de outubro de 2002; nº 12, de 1º de outubro de 2002; nº 13, de 23 de abril de 2003; nº 14, de 23 de abril de 2003; nº 16, de 23 de abril de 2003; e nº 20, de 06 de dezembro de 2023.”

Atenciosamente,

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: SPUP6ZA3VO1HTRI